SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109882 - SE (2025/0454397-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	KATIANE DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JULIANA SANTOS ALENCASTRO DE FIGUEIREDO - SE011989
		FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES - SE011921
		JOSE CLEDSON NUNES MOTA - SE013769
		IOLANDA TORRES ANDRADE - SE013064
AGRAVADO	:	ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA TRAVASSOS SOUZA - SE010048
		RAQUEL SANTANA ANDRADE SANTOS - SE014587

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Documento eletrônico VDA57925359 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 24/06/2026 04:57:58
Publicação no DJEN/CNJ de 26/06/2026. Código de Controle do Documento: 41761fe2-5bc6-4e67-adba-7cdc7347b2f7

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA57925359 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 24/06/2026 04:57:58
Publicação no DJEN/CNJ de 26/06/2026. Código de Controle do Documento: 41761fe2-5bc6-4e67-adba-7cdc7347b2f7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109882 - SE (2025/0454397-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	KATIANE DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JULIANA SANTOS ALENCASTRO DE FIGUEIREDO - SE011989
		FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES - SE011921
		JOSE CLEDSON NUNES MOTA - SE013769
		IOLANDA TORRES ANDRADE - SE013064
AGRAVADO	:	ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA TRAVASSOS SOUZA - SE010048
		RAQUEL SANTANA ANDRADE SANTOS - SE014587

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica à decisão de admissibilidade proferida pela Corte de origem.

Documento eletrônico VDA57295540 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 01/06/2026 14:27:46
Código de Controle do Documento: d9caca3a-d45c-40b1-b9aa-6c99fc8d6228

O agravante sustenta, em síntese, que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou de forma específica os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, notadamente quanto à ausência de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 e à incidência da Súmula 7 do STJ, o que, a seu ver, deveria ensejar a admissão do recurso especial interposto.

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

A decisão ora agravada não conheceu do agravo em recurso especial, uma vez que não foram impugnados todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na Corte de origem, especificamente, quanto à incidência da Súmula 7/STJ, bem como à ausência de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015.

No presente agravo interno, o agravante deveria ter demonstrado, de maneira clara e suficiente, que refutou devidamente, nas razões do agravo em recurso especial, os fundamentos que levaram à inadmissão do recurso especial pelo Tribunal *a quo*, o que não ocorreu.

Nesse cenário, tem-se mais uma vez a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, razão pela qual impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Documento eletrônico VDA57295540 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 01/06/2026 14:27:46
Código de Controle do Documento: d9caca3a-d45c-40b1-b9aa-6c99fc8d6228

A propósito, confiram-se: AgRg nos EAREsp 1.870.554/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe de 14/3/2023; AgInt no AREsp 2.215.294/PA, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 8/3/2023; AgInt no AREsp 2.158.581/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 19/12/2022; AgInt no AgInt no REsp 1.914.726/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/12/2022; AgRg nos EAREsp 2.007.922/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 29/9/2022; AgInt no TP 3.879/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 2/6/2022; AgInt no AREsp 1.949.877/PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 12/4/2022.

Por fim, registra-se que a impugnação específica aos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial feita somente em sede de agravo interno não deve ser considerada, porque, além de preclusa a oportunidade, caracteriza indevida inovação recursal.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA57295540 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 01/06/2026 14:27:46
Código de Controle do Documento: d9caca3a-d45c-40b1-b9aa-6c99fc8d6228

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.109.882 / SE

Número Registro: 2025/0454397-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00344127820238250001 202311201309 202500711985 344127820238250001

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: KATIANE DOS SANTOS
ADVOGADOS	: JULIANA SANTOS ALENCASTRO DE FIGUEIREDO - SE011989
	FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES - SE011921
	JOSE CLEDSON NUNES MOTA - SE013769
	IOLANDA TORRES ANDRADE - SE013064
AGRAVADO	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
ADVOGADOS	: ALESSANDRA TRAVASSOS SOUZA - SE010048
	RAQUEL SANTANA ANDRADE SANTOS - SE014587

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: KATIANE DOS SANTOS
ADVOGADOS	: JULIANA SANTOS ALENCASTRO DE FIGUEIREDO - SE011989
	FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES - SE011921
	JOSE CLEDSON NUNES MOTA - SE013769
	IOLANDA TORRES ANDRADE - SE013064
AGRAVADO	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

Documento eletrônico VDA57901236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:24:35
Código de Controle do Documento: f0338f89-b057-4c63-9895-0073bd2bd0a7

ADVOGADOS : ALESSANDRA TRAVASSOS SOUZA - SE010048
RAQUEL SANTANA ANDRADE SANTOS - SE014587

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57901236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:24:35
Código de Controle do Documento: f0338f89-b057-4c63-9895-0073bd2bd0a7